



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS

Solicitamos a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO (LEI MUNICIPAL N.º 5.310/2020), por Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso IV da Lei Federal N.º 8.666/93, conforme Justificativa e Termo de Referência, anexos.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 de fevereiro de 2022.


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



JUSTIFICATIVA

O Município de Santa Rita do Sapucaí, *"declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0."*, conforme o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.564/2020 (cópia em anexo), de 16 de março de 2020, que *"dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências"*.

O Artigo 16 da Lei Municipal nº 4.804/2014, de 06 de novembro de 2014, que *"dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social no Município e dá outras providências."*, menciona que

Artigo 16 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da LOAS.

Diante dos fatos, o Poder Executivo, através do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.310/2020 (cópia em anexo), de 24 de março de 2020, *"estabeleceu Auxílio Alimentação Temporário, caracterizado com benefício eventual nos moldes do Artigo 22 da LOAS e do Artigo 16 da Lei Municipal nº 4.804/2014, para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do recente surto do novo coronavírus, concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e, priorizando, as famílias que possuem alunos regularmente matriculados em creches municipais e na rede municipal de ensino."*

Destarte, é importante mencionar a Portaria Nº 58 de 15 de Abril de 2020, que aprova a Nota Técnica 20/2020 que traz orientações gerais a cerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19. Assim a referida nota descreve que em situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos com benefícios eventuais precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada. Portanto é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual (Aqui concedido na forma de Auxílio Alimentação Temporário).

Cabe lembrar que os prazos adotados localmente na oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um impeditivo para a manutenção do benefício, já que eventos como a pandemia de COVID-19 podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão (Nota Técnica 20/2020).

A aquisição pretendida por dispensa de licitação faz-se necessária, pois a empresa que venceu o último processo licitatório pediu cancelamento do mesmo e não obtivemos sucesso com as demais empresas que ficaram em segundo e terceiro lugar, diante do fato e em vista que será feito um novo processo licitatório e que o processo demora no mínimo dois meses para concretização faz se necessário à dispensa de licitação, diante do aumento nos atendimentos às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica decorrente do enfrentamento da pandemia COVID 19 e atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social através do Auxilio Alimentação Temporário regulamentado pela Lei Municipal 5.310/2020. De tal forma, a agilidade em dar

mitigação



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

continuidade ao referido programa recai sobre a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade sendo fundamental que os produtos sejam adquiridos na condição de LOTE para que as cestas venham separadas e embaladas em pacote único, agilizando a manipulação e distribuição das mesmas e perfazendo a adequada presteza no atendimento às famílias atendidas pelo auxílio.

Finalmente, fica evidente que, a não aquisição dos produtos de gêneros alimentícios, para a concessão de Auxílio Alimentação Temporário, para atender as demandas no enfrentamento da emergência de saúde pública e vulnerabilidades socioeconômicas, concedido às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco poderá colocar em risco a segurança destas famílias.

m.angelica

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA PARA FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TEMPORÁRIO (LEI MUNICIPAL N.º 5.310/2020).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

- 2.1. As especificações e quantidades constam na RIMS – Requisição Interna de Materiais e Serviços.
- 2.2. Os produtos acima especificados deverão ser embalados em 1 (um) fardo transparente resistente ou caixa própria devidamente identificada, conforme discriminados abaixo:
- 2.3. **Lote 1:** Cesta Básica, com os seguintes Produtos: 2 pacotes de Arroz, 2 pacotes de Feijão, 2 Litros de Óleo de Soja, 1 Pacote de Pó de Café, 1 pacote de Açúcar Cristal, 1 sachê de Molho de Tomate, 2 latas de sardinha, 1 pacote de macarrão Tipo Espaguete, 1 pacote de farinha de trigo, 1 pacote de Bolacha Tipo Maisena, 1 pacote de Sal Refinado e 1 Tempero sal e alho.
- 2.4. Não poderá haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todas as cestas básicas constantes no empenho.
- 2.5. A empresa fica responsável pelo descarregamento dos itens (mão de obra).

3. DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

3.1. Da solicitação dos Produtos:

3.1.1. A solicitação dos produtos deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para a Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

3.2. Entrega dos Produtos e da Nota Fiscal:

- 3.2.1. A entrega dos produtos deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 3.1.1, a ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada à Rua Juca Castelo, 91, Centro, Santa Rita do Sapucaí – MG, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 3.2.2. O prazo para a entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após solicitação da Secretaria e/ou Divisão, considerada a emergência do objeto.
- 3.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a entrega do produto, para fins de conferência e aceitação por Servidor designado para tal e posterior envio à Divisão de Compras.
- 3.2.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

mtgpublica



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4. DOS PRAZOS

4.1. Da vigência do Contrato:

4.1.1. A vigência do contrato será de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

4.2. Do pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes deste Objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.01.08.244.0816.2.390.339030 - 579 - Material de Consumo/Concessão de Benefícios Eventuais e Calamidade Pública.

6. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

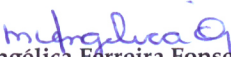
6.1.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico o Servidor José Márcio da Cunha.

6.1.2. A fiscalização do contrato estará a cargo do Servidor José Márcio da Cunha.

6.1.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo da Servidora Paula Eduarda dos Santos Costa.

6.1.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 28 de fevereiro de 2022.


Maria Angélica Ferreira Fonseca
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social